

## EDITAL

### Notificação de Vitor Manuel Baltazar Matos

#### Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação de Vitor Manuel Baltazar Matos e à publicitação da minha decisão de 5 de novembro de 2015:

“Os agentes de seguros estão obrigados a dispor, como condições de acesso à atividade de mediação de seguros, de um endereço eletrónico que permita a comunicação por essa via e de um seguro de responsabilidade civil profissional válidos, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, sendo que a falta superveniente de alguma das condições de acesso ou de exercício, constitui fundamento para o cancelamento do registo dos agentes de seguros, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Nos termos conjugados do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e do artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, as alterações aos elementos relevantes para aferição das condições de acesso à atividade de mediação de seguros, incluindo o endereço eletrónico e o seguro de responsabilidade civil profissional, devem ser comunicadas, no prazo de 30 dias, à ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) pelos agentes de seguros.

A ASF enviou, em 5 de maio de 2015, uma comunicação eletrónica ao agente de seguros Vitor Manuel Baltazar Matos, com n.º 307240893, para o endereço indicado no seu registo, [victormatos.22@gmail.com](mailto:victormatos.22@gmail.com), tendo a ASF recebido como resposta a informação de que o titular daquele e-mail não tem relação com a ASF, verificou-se, assim, que o mediador registado na ASF não dispunha de um endereço válido que permitisse a comunicação por via eletrónica.

Verificou-se, ainda, pelo registo do mediador, que o mesmo não possuía um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido.

Nesta conformidade, por carta registada de 28-07-2015, a ASF notificou o mediador, na morada constante do respetivo registo, para que procedesse à atualização dessa informação, conforme disposto no artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, tendo sido, por esse meio, notificado, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento do projeto da presente decisão de cancelamento do seu registo, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, caso não providenciasse pela regularização da situação detetada. A referida carta foi devolvida pelos serviços postais à ASF com a indicação de “desconhecido”.

Assim, considerando que, desde 5 de maio de 2015, a ASF não consegue o contacto com o mediador, quer no endereço de e-mail, quer na morada, elementos esses indicados no registo do mediador nesta Autoridade de Supervisão, conclui-se, assim, pela impossibilidade da ASF contactar o mediador de seguros, por um período de tempo superior a 90 dias, situação que constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Nesta conformidade, verificando-se que o registo do mediador mantém-se inalterado, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo de Vitor Manuel Baltazar Matos, como agente de seguros n.º 307240893, ramos Vida e Não Vida, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
- 2) Notificar o referido mediador da decisão tomada.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 5 de novembro de 2015



Vicente Mendes Godinho  
Diretor  
Departamento de Autorizações e Registo